

LEI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 931
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

Altera o art. 2º da Lei nº 675, de 2 de abril de 2014, que dispõe normas sobre a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei (Federal) n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Rosário do Catete, e dá providências correlatas.

Autoria: Poder Executivo.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 675, de 2 de abril de 2014, que dispõe normas sobre a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos médicos participantes do “Projeto Mais Médicos para o Brasil”, instituído pela Lei (Federal) nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no âmbito da Rede Pública de Saúde do Município de Rosário do Catete, com alterações introduzidas pela Lei nº 789, de 21 de março de 2018, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 2º O valor mensal da ajuda de custo de que trata o art. 1º desta Lei deve ser correspondente a, no máximo, R\$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais), para o atendimento de despesas com:

I – moradia, até o limite de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**LEI Nº 931
DE 27 DE JUNHO DE 2022**

II – alimentação, até o limite de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo de que trata o inciso I do “caput” deste artigo fica vinculada à comprovação, pelo médico beneficiário, das despesas e pagamentos com moradia, compreendendo os custos de locação, energia elétrica, água, condomínio e outras relacionadas à habitação, sob pena de devolução dos valores, na forma que dispuser o regulamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Rosário do Catete, 27 de junho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL


Glícia Karine Araújo Fontes
Secretária Municipal da Saúde


Antônio Beltran Santos
Secretário Municipal de Finanças


Pablo Augusto Souza da Rocha
Secretário Municipal da Administração


Felipe Souza Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>